

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 183, de 20 de novembro de 2000.**

*Aprova Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da UEMS.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** As normas que se seguem visam orientar professores e alunos bolsistas de projetos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Bolsas de Extensão vinculado à Pró-Reitoria competente.

*Parágrafo único.* O suporte financeiro para a sustentação do Programa de Bolsas de Extensão é dado através de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

**Art. 2º** O Programa de Bolsas de Extensão tem como objetivo:

I - estimular professores a engajarem alunos de graduação nas práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de Educação, Saúde, Habitação, Produção de Alimentos, Geração de Empregos e Ampliação de Renda, dentre outros;

II - oportunizar ao bolsista e seu orientador a enfatizar a utilização disponível para ampliar a oferta de oportunidade e melhorar a qualidade da Educação, aí incluindo a Educação Continuada e a Distância;

III - possibilitar ao bolsista novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;

IV - estimular, aos bolsistas e orientadores, atividades cujo desenvolvimento impliquem em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da Sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e aos orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a Universidade e a Sociedade, de tal modo que os problemas urgentes da sociedade recebam atenção produtiva por parte da Universidade.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Programa de Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria e Pesquisa e Extensão e assessorado pela Divisão de Extensão e pelo Comitê de Extensão.

(Fls. 02 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

### **CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES**

**Art. 4º** São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

- I - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- II - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um projeto de extensão ou programa de extensão da UEMS;
- III - quando contratado, contar com o tempo previsto para a finalização total do projeto;
- IV - quando cedido ou contratado, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição;
- V - apresentar projeto de extensão, previamente aprovado, na íntegra, pela Divisão de Extensão, dentro dos objetivos da Extensão e com viabilidade econômica, detalhando o plano de trabalho dos bolsistas e a solicitação do número de bolsas;
- VI - encaminhar, em anexo ao projeto de Extensão, *Curriculum Vitae*, no modelo do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação - CNPq, (*Currículo Lattes* ou equivalentes);
- VII - não ser, sob quaisquer circunstância, inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 5º** Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

- I - apresentar um projeto de extensão de relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho do bolsista;
- II - fazer a seleção dos candidatos para o programa de bolsa de extensão;
- III - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- IV - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;
- V - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujo resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de extensão;
- VI - assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.

(Fls. 03 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

#### **CAPÍTULO IV DO BOLSISTA**

**Art. 6º** Para participar do Programa de Bolsas de Extensão, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado, em qualquer série;
- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsas de Extensão;
- IV - não ter vínculo empregatício com outra instituição;
- V - preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- VI - não ser, sob quaisquer circunstância, inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

*Parágrafo único.* O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

**Art. 7º.** São compromissos dos bolsistas:

- I - elaborar relatórios semestrais ou quando o prazo for menor, um único relatório final;
- II - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Bolsas de Extensão - Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão/UEMS;
- III - devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.

#### **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO**

**Art. 8º** A inscrição no processo de seleção deverá ser feita na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos.

**Art. 9º** A seleção dos projetos de extensão será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;

(Fls. 04 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

II - produção científica, tecnológica ou artística-cultural do orientador nos últimos cinco anos;

III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;

IV - rendimento escolar do aluno;

V - disponibilidade, por parte do orientador, de pelo menos, doze horas mensais para o desempenho das atividades previstas no projeto.

**Art. 10.** Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista.

*Parágrafo único.* O Comitê de Extensão deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para a divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

## **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 11.** O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao sistema de entrega do relatório semestrais ou quando o prazo total de vigência da bolsa for menor, um único relatório final.

*Parágrafo único.* Os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê de Extensão, num prazo de vinte dias.

## **CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

**Art. 12.** O bolsista será excluído do programa por:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de trinta dias a coordenação do projeto visando a resguardar prejuízo ao desenvolvimento do mesmo;

II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não freqüência do bolsista, ouvido o Comitê de Extensão;

III - trancamento total da matrícula no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento.

(Fls. 05 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

*Parágrafo único.* Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

## **CAPÍTULO IX DO BENEFÍCIO**

**Art. 13.** As bolsas de extensão terão caráter mensal, podendo ter duração de três, seis ou doze meses, de acordo com a natureza de cada projeto.

**Art. 14.** As bolsas serão distribuídas por cota dos cursos, programas ou projetos individuais de extensão a ser definido anualmente pelo Comitê de Extensão, de acordo com o número de bolsas disponíveis, em relação aos Recursos Financeiros.

**Art. 15.** O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação - CNPq ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.

*Parágrafo único.* Caso apresente valores distintos, será considerado o maior.

## **CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA**

**Art.16.** Será considerado inadimplente com o Programa, o orientador e/ou bolsista que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;
- III - afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

**Art. 17.** O orientador e o bolsista que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

I - estará impossibilitado de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, até a regularização de sua situação;

II - terá todas as suas Bolsas e/ou financiamento de projetos executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão suspensos, até a regularização junto ao Programa.

(Fls. 06 - Regulamento Programa de Bolsas de Extensão - Resolução CEPE-UEMS nº 183, de 20.11.2000)

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que se comprove o visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

**Art. 19.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

**Art. 21.** As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Extensão e Comitê de Extensão serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.